



INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO  
PORTO

ACÇÃO DE FORMAÇÃO  
Outubro/Novembro 2009

## **SNC** **Sistema de Normalização Contabilística**

BENJAMIM DE SOUSA  
(Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto)  
[bsousa@iscap.iscap.pt](mailto:bsousa@iscap.iscap.pt)

1



**SNC**

## **NCRF 20** **RÉDITO**

2



## **NCRF 20**

### **Base da Norma**

Norma Internacional de Contabilidade IAS 18  
— Rédito, adoptada pelo texto original do  
Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da  
Comissão, de 3 de Novembro.

3



## **NCRF 20**

### **Objectivo**

Prescrever o tratamento contabilístico de réditos, entendidos como os rendimentos que surgem no decurso das actividades ordinárias de uma entidade, como, por exemplo, vendas, honorários, juros, dividendos e royalties.

Questão primordial:

- Determinar quando reconhecer o rédito.
- O rédito é reconhecido quando for provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser fiavelmente mensurados.

4



## **NCRF 20**

### **Âmbito**

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização do rédito proveniente das transacções e acontecimentos seguintes:

- (a) Venda de bens;
- (b) Prestação de serviços; e
- (c) Uso por outros de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.

5



## **NCRF 20**

### **Âmbito (cont.)**

Esta Norma não trata de réditos provenientes de:

- (a) Acordos de locação (NCRF 9);
- (b) Dividendos provenientes de investimentos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (NCRF 13);
- (c) Contratos de seguro de empresas seguradoras (IFRS 4);
- (d) Alterações no justo valor de activos financeiros e passivos financeiros, ou da sua alienação (IAS 39);
- (e) Alterações no valor de outros activos correntes;

6



## NCRF 20

### Âmbito (cont.)

- (f) Reconhecimento inicial e de alterações no justo valor de activos biológicos, relacionados com a actividade agrícola (NCRF17);
- (g) Reconhecimento inicial de produtos agrícolas (NCRF 17);
- (h) Extração de minérios.

7



## NCRF 20

### Definições

**Justo valor** - quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

**Método do juro efectivo:** é um método de calcular o custo amortizado de um activo (ou grupo) financeiro ou de um passivo (ou grupo) financeiro e de imputar o rendimento ou gasto dos juros durante o período relevante.

8



## NCRF 20

### Definições

**Rédito** - influxo bruto de benefícios económicos durante o decurso das actividades ordinárias de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

9



## NCRF 20

### Mensuração

O **rédito** deve ser mensurado pelo **justo valor** da retribuição recebida ou a receber.

Na maior parte dos casos, **rédito** é a quantia em dinheiro ou seus equivalentes recebidos ou a receber.

Se o recebimento for **diferido**, o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal de dinheiro recebido ou a receber.

10



## NCRF 20

### Reconhecimento

#### Quando devemos reconhecer o **rédito**?

A emissão da factura poderá não ser o motivo para o reconhecimento de um **rédito**!

Numa transacção poderá haver necessidade de reconhecimento das várias componentes separadamente.

Ex.: venda com serviços subsequentes.

11



## NCRF 20

### Venda de bens

Quando deve ser reconhecido o **rédito** proveniente da venda de bens?

- (a) A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (b) A entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão associada com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- (c) A quantia do **rédito** possa ser fiavelmente mensurada;
- (d) Seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e
- (e) Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

12



## NCRF 20

### Venda de bens

Se a entidade reter significativos riscos de propriedade, a transacção não é uma venda e o rédito não é reconhecido.

A análise das condições de venda é fundamental para o reconhecimento, nomeadamente as *incoterms*.

13



## NCRF 20

### Venda de bens

Exemplos de não réditos por retenção do risco:

- (a) Quando a entidade retenha uma obrigação por execução não satisfatória, não coberta por cláusulas normais de garantia;
- (b) Quando o recebimento do rédito de uma dada venda esteja dependente da obtenção de rédito pela venda dos bens pelo comprador;
- (c) Quando os bens sejam expedidos sujeitos a instalação e a instalação seja uma parte significativa do contrato que ainda não tenha sido concluído pela entidade; e
- (d) Quando o comprador tenha o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade não esteja segura acerca da probabilidade de devolução.

14



## NCRF 20

### Venda de bens

O balanceamento dos réditos com os gastos, implica o seu relacionamento na mesma transacção ou outro acontecimento, reconhecendo-se simultaneamente.

Os gastos incluindo garantias e outros custos a serem incorridos após a expedição dos bens, podem normalmente ser mensurados com fiabilidade quando as outras condições para o reconhecimento do rédito tenham sido satisfeitas.

No entanto, quando os gastos não possam ser mensurados fiavelmente, o rédito não pode ser reconhecido; em tais circunstâncias, qualquer retribuição já recebida pela venda dos bens é reconhecida como um passivo.

15



## NCRF 20

### Prestações de serviços

Quando o desfecho de uma transacção que envolva a prestação de serviços possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transacção deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço.

Caso não seja fiavelmente estimado, o rédito deve ser reconhecido na medida em que os gastos sejam recuperáveis.

16



## NCRF 20

### Prestações de serviços

Quando será fiavelmente estimado?

- (a) A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- (b) Seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade;
- (c) A fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
- (d) Os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.

17



## NCRF 20

### Prestações de serviços

Reconhecimento do rédito = probabilidade dos benefícios económicos associados à transacção fluirem para a entidade.

No entanto, havendo uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rédito, a quantia incobrável, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia de rédito originalmente reconhecido.

18



## NCRF 20

### Prestações de serviços

Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos de clientes não reflectem muitas vezes os serviços executados.

Quando o desfecho da transacção que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado com fiabilidade, o rédito somente deve ser reconhecido na medida em que sejam recuperáveis os gastos reconhecidos.

19



## NCRF 20

### Juros, *royalties* e dividendos

O rédito proveniente do uso por outros de activos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos deve ser reconhecido quando:

- (a) Seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade;
- (b) A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada.

20



## NCRF 20

### Juros, *royalties* e dividendos Reconhecimento

Juros – Base de proporcionalidade de tempo

Royalties – base do acréscimo

Dividendos – com o estabelecimento do direito ao recebimento

21



## NCRF 20 - Exemplos

(Rodrigues, João; 2009), Adaptado

**1 – Venda de bens retidos** a entregar somente com o último pagamento de uma série:

- Reconhecer o rédito apenas quando uma parte significativa dos pagamentos está feita e o bem ainda na posse do vendedor.

**2 – Vendas a intermediários:**

- Reconhecer o rédito apenas com a transmissão de todos os riscos e vantagens da posse. Se o comprador actua como agente, a venda será tratada como sendo à consignação.

22



## NCRF 20 - Exemplos

**3 – Assinaturas de publicações:**

- O rédito é reconhecido numa base linear, durante o período em que os elementos foram expedidos.

**4 – Vendas a prestações:**

- O rédito sem juros é reconhecido na data da venda. Os juros são reconhecidos à medida que forem sendo obtidos.
- Preço de venda – Somatório do desconto das prestações a receber à taxa de juro imputada.

23



## NCRF 20 - Exemplos

**5 – Venda de bens imobiliários:**

- Deve-se reconhecer o rédito quando há transmissão da titularidade da posse (escritura ou tradição).

**6 – Comissões de publicidade:**

- Deve-se reconhecer quando o anúncio aparece a público.

**7 – Bilhetes de admissão:**

- O rédito de espectáculos artísticos, etc, deve-se reconhecer quando o evento tiver lugar.

24



## NCRF 20

### 8 – Serviços de instalação e montagem:

-As respectivas remunerações devem-se reconhecer com referência à fase de acabamento, excepto se inerentes à venda.

### 9 - Inscrição e propinas de ensino:

- Deve-se reconhecer o rédito ao longo do período da respectiva instrução.

25



## NCRF 20

### 10 – Serviços de apoio pós-venda incluído no preço dos bens:

- Se tal quantia for identificável, deve ser diferida e reconhecida como rédito ao longo do período acordado.

26



## NCRF 20

### Exercício:

- Uma empresa comercializa equipamentos, para as quais assegura a respectiva manutenção através de contratos anuais, ou não, dependendo da vontade do cliente.

1-Preço do equipamento: 50.000

2.Contrato de manutenção separado: 8.000

3-Equipamento + contrato: 52.200

Como reconhecer o rédito na hipótese 3.?

27



## NCRF 20

### Resolução:

-Aplicar a relação das transacções separadas, ao valor do rédito acordado com o cliente:

Valor de venda:  $(50.000/58.000) \times 52.200 = 45.000$

Rédito da venda a reconhecer aquando da entrega = 45.000

Rédito da prestação de serviços a reconhecer mensalmente =  $(7.200/12 \text{ meses}) = 600$ .

28



## NCRF 20

### Divulgações

(a) Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;

(b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida

durante o período incluindo o rédito proveniente de:

- (i) Venda de bens;
- (ii) Prestação de serviços;
- (iii) Juros;
- (iv) Royalties;
- (v) Dividendos.

29



## NCRF 20

### Implicações fiscais

(Artº 18º do IRC)

A não coincidência entre o período de reconhecimento contabilístico e o de tributação, leva ao reconhecimento de impostos diferidos activos.

30



## NCRF 20

### Implicações fiscais

#### Exemplo:

Uma entidade reconheceu vendas no valor de 10.000, sendo o correspondente valor nominal (facturas) de 14.000.

#### Lançamentos:

#### Reconhecimento (ano N):

Clientes gerais (2111)  
a Vendas / Mercadorias(711) – 10.000

31



## NCRF 20

### Implicações fiscais

#### Resultado fiscal:

Deverá ser acrescido 4.000 à matéria colectável, que à taxa de IRC de 26,5%, corresponde um acréscimo de imposto de 1.060.

#### Imposto diferido (ano N):

Activos p/impostos diferidos (2741)  
a Imposto diferido (8122) – 1.060

32



## NCRF 20

### Implicações fiscais

#### Actualização da contraprestação (ano N+1):

Activos p/impostos diferidos (2741)  
a Imposto diferido (8122) – 1.060

#### Actualização financeira da contraprestação:

Clientes gerais (2111)  
a Out. Rend. Ganhos (7888) – 4.000

33



## NCRF 20

### Implicações fiscais

#### Realização do imposto diferido:

Imposto diferido (8122)  
a Activos p/impostos diferidos (2741) – 1.060

34



INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO  
PORTO

**OBRIGADO PELA VOSSA  
ATENÇÃO**

**SNC**  
**Sistema de Normalização Contabilística**

BENJAMIM DE SOUSA  
(Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto)  
[bsousa@iscap.ipp.pt](mailto:bsousa@iscap.ipp.pt)

35